



PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 10 , DE 15 DE MAIO DE 2024.

Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 16 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 16.
.....
XVIII – 1 (um) representante indicado pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.
.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de maio de 2024.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar o artigo 16, da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

O referido artigo menciona quem procederá com a indicação dos membros do Conselho Estadual de Educação, sendo assegurado que as representações sejam de membros de notório saber e comprovada experiência em matéria de educação, bem como tenham seus interesses alinhados com toda a unidade federativa do Estado de Goiás, e não apenas adstrito a uma única municipalidade. A Constituição Federal prescreve em seu art. 205:

"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. "

Assim sendo, a educação e o adequado trato da mesma são quesitos essenciais para a formação dos cidadãos, bem como a transformação da sociedade, sendo então ponto basilar de cuidado e trato público, com fito a se buscar o desenvolvimento de valores éticos dos indivíduos, permitir o pleno exercício da cidadania, além de conceder aos cidadãos a melhor compreensão de direitos e deveres, promovendo o melhor desenvolvimento social, sendo também um dever do Estado a sua promoção e incentivo.

A importância de haver um representante da Assembleia Legislativa dentre os membros do Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás, ao se criar uma vaga para tal, auxiliaria no controle das normas atinentes à educação no Estado de Goiás, contribuindo com uma participação mais célere nos quesitos atinentes à Educação Estadual, vez que são os deputados estaduais quem mais possuem proximidade, representação e alinhamento aos interesses coletivos da população.

Além disso, contribuiria com as discussões educativas que ocorrem dentro do respectivo Conselho, vez que o representante de tal vaga estaria diretamente envolvido com as demandas e discussões educacionais a nível estadual, nos moldes previstos pela Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público motiva e legítima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390036003200330033003A005000

Assinado eletronicamente por **BRUNO REGIANY PEIXOTO PIMENTA** em 21/05/2024 16:16

Checksum: **04FA304D9B94F478BE871792DA36253362DA4B14ECA265BD2F57E3C53D921046**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390036003200330033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.